



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.391, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DOS ARTIGOS 1º E 2º, DA LEI MUNICIPAL NÚMERO 2.194, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa e a redação dos artigos 1º e 2º, da Lei Municipal número 2.194, de 27 de abril de 2018, que passam a vigorar com a nova e seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE HASTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LÂMPADAS DE LED, NOS POSTES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE NOMES DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, EM NOVOS LOTEAMENTOS OU DESMEMBRAMENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

“**Art. 1º** Fica incluído no rol de equipamentos urbanos, descritos pela Legislação Federal, pertinente ao parcelamento do solo urbano, a instalação de hastes de iluminação pública com lâmpadas em led nos postes de transmissão de energia elétrica e placas de sinalização dos nomes dos logradouros públicos, bem como de seus respectivos postes, nos loteamentos ou desmembramentos do solo urbano, a serem realizados em âmbito do Município de Ibirarema.”

“**Art. 2º** A aquisição e a instalação das hastes de iluminação pública com lâmpadas em led, nos postes de transmissão de energia elétrica e das placas de sinalização dos nomes dos logradouros públicos, bem como os seus respectivos postes mencionados por esta Lei, serão custeados pelo loteador, cujo procedimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento ao estabelecido por esta Lei, seguirá o rito definido na legislação Federal pertinente ao parcelamento do solo urbano.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibirarema, em 25 de março de

2021.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete